PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

APROVA O REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa realizada em 08-8-2005, sob a Presidência da Exma. Juíza ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA, Presidente, com a participação dos Exmos. Juízes Jorge Luiz Volpato, Ione Ramos, C.A. Godoy Ilha, Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcus Pina Mugnaini, Licélia Ribeiro, Maria do Céo de Avelar, Marcos Vinicio Zanchetta, Gisele Pereira Alexandrino, Marta Maria Villalba Fabre, Gilmar Cavalheri, Geraldo José Balbinot, Gerson Paulo Taboada Conrado, Sandra Marcia Wambier e Viviane Colucci e com a presença da Exma. Dra. Marilda Rizzatti, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **091/2005**: o egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, APROVAR o Regulamento da Escola Judicial e de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1°- A Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT da 12ª Região, órgão instituído pela Resolução nº 89, de 14 de julho de 2005, com sede na Cidade de Florianópolis, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2°- A Escola Judicial e de Administração Judiciária é órgão do Tribunal, com autonomia didático-científica e administrativo-organizacional.

Parágrafo único – A Escola contará com dois Núcleos distintos:

I – Núcleo de preparação e formação de magistrados;

II – Núcleo de capacitação e desenvolvimento de servidores.

Art. 3° – A Escola tem por finalidades a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados e de servidores.

§ 1° – Para a consecução dessas finalidades a Escola poderá:

I. apoiar as comissões de concurso para ingresso na magistratura e para a admissão de servidores;

II. realizar cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores;

III. promover atividades de ensino e pesquisa;

IV. dirigir e editar a Revista do Tribunal e trabalhos de interesse jurídico;

V. manter intercâmbio com as demais Escolas assemelhadas;

VI. promover quaisquer atividades culturais que visem ao aprimoramento das funções judicantes e administrativas.

§ 2° – Todos os cursos regulares promovidos pela Escola destinados aos magistrados serão objeto de avaliação final a ser encaminhada ao Corregedor do Tribunal e à Comissão de Vitaliciamento para fins de vitaliciamento e promoção.

§ 3° – Os cursos promovidos pela Escola destinados à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores serão também objeto de avaliação final a ser encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4°- A Escola tem a seguinte estrutura organizacional:

I. diretoria;

II. secretaria executiva.

Parágrafo único - A Escola contará com o apoio da Secretaria de Recursos Humanos na forma a ser definida pela presidência do Tribunal.

Art. 5° - A Escola será dirigida por um diretor e um vice-diretor, escolhidos pelo Tribunal Pleno e designados pelo presidente, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1° - O cargo de diretor será exercido por juiz do Tribunal e o de vice-diretor por juiz titular de Vara.

§ 2° - O mandato da diretoria deverá coincidir com o da administração do Tribunal.

Art. 6° - Compete privativamente ao diretor da Escola:

I. conduzir as atividades administrativas e técnico-pedagógicas;

II. definir metas e direcionar as atividades para a consecução plena dos fins da Escola;

III. elaborar plano anual de atividades com metas semestrais, submetendo-o ao presidente do Tribunal;

IV. designar, quando necessário, coordenadores para atividades atinentes à Escola;

V. zelar pelo registro nos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores da participação, da freqüência e do aproveitamento nos cursos e eventos realizados e emitir os respectivos certificados ou declarações quando solicitados pelos interessados;

VI. promover o relacionamento da Escola com instituições congêneres no Brasil e no exterior e com outras entidades educacionais e culturais;

VII. propor a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;

VIII. indicar ao presidente do Tribunal aquele que será designado para o cargo de secretário executivo da Escola, bem como o número de servidores a serem lotados à disposição da Escola;

IX. buscar a obtenção junto a instituições interessadas de patrocínio e apoio financeiro a fim de auxiliar o custeio de eventos e publicações.

Art. 7° - Compete ao vice-diretor:

I. substituir o diretor em suas ausências e impedimentos;

II. exercer atribuições delegadas pelo diretor.

Art. 8° - Competem ao secretário executivo os serviços de apoio administrativo da Escola.

Parágrafo único - Ao secretário executivo será destinada a função comissionada de chefe de serviço FC-05.

CAPÍTULO IV

DO CURSO DE PREPARAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS

Art. 9° - Os juízes aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região serão obrigatoriamente matriculados na Escola, passando a freqüentar o Curso de Preparação Inicial, com duração de até doze meses, ministrado pela Escola, para efeito de vitaliciamento.

§ **1°** - A freqüência e o aproveitamento dos novos juízes substitutos no curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório.

§ **2°** - Os juízes, durante o curso, atuarão junto às Varas da Região.

§ 3° - A Escola manterá registro sigiloso e sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e a avaliação do Juiz.

§ 4° - A Escola observará, no que couber, o estabelecido pela Escola Nacional de Formação de Magistrados do Trabalho de que tratam a Emenda Constitucional n° 45, de 08-12-2004 (arts. 93 e 111-A, § 2°, I) e o regulamento a ser fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho (RA n° 1045, de 07-4-2005).

Art. 10 - Antes do início de cada curso, o diretor da Escola, observado o disposto neste Regulamento, estabelecerá:

I. cronograma detalhado do curso, assegurada a carga horária mínima de trezentas horas-aula teórico-práticas;

II. programa do curso e a carga horária de cada disciplina, observadas, dentre outras, as constantes do anexo I do presente Regulamento;

III. critério de apuração da freqüência e a sistemática de avaliação do aproveitamento.

Art. 11 - O curso constará de:

I. aulas teórico-práticas ministradas por pessoas de reconhecida capacidade para a matéria, dentre elas juízes de primeiro e segundo graus e servidores do Tribunal Regional do Trabalho;

II. atuação jurisdicional acompanhada por orientadores;

III. conferências, painéis, visitas a órgãos e serviços auxiliares do Tribunal e outras atividades afins;

IV. programas de ensino à distância;

V. trabalhos de acompanhamento e suporte psicológico.

Art. 12 - As aulas teórico-práticas serão agrupadas em módulos ao longo do curso, tendo em vista a afinidade e a complementariedade das matérias.

Art. 13 - A Escola promoverá a realização de conferências, painéis, seminários e outras atividades de formação de que participarão os juízes, bem como poderá providenciar a sua inscrição em eventos semelhantes, realizados por outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, que sejam significativos para a formação profissional.

Art. 14 - Os juízes deverão participar de todas as atividades do curso, competindo ao diretor controlar a freqüência e deliberar sobre os pedidos de licença ou afastamento.

Parágrafo único - Havendo incompatibilidade de horário, no período de freqüência às atividades descritas nos incs. I e III do art. 11, os juízes ficarão dispensados da atuação jurisdicional.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTRADO

Art. 15 - As atividades de formação permanente dos magistrados, a cargo da Escola, consistirão em:

I. cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos semelhantes, realizados na Capital e no Interior;

II. cursos de aperfeiçoamento e especialização *stricto sensu* para magistrados, observadas as normas regulamentares pertinentes;

III. remessa de revistas e livros jurídicos, códigos e outras publicações aos magistrados;

IV. programas de ensino à distância.

§ **1°** - O diretor fará a programação anual das atividades de formação permanente da Escola, considerando as sugestões dos magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns dos juízes observadas nas sentenças e nos recursos interpostos junto ao Tribunal, as alterações introduzidas na legislação e outros fatores objetivos.

§ 2° - O diretor dará prévio conhecimento aos magistrados da programação da Escola.

§ 3° - A Escola poderá conjugar-se com outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas na organização de eventos comuns, bem como dar apoio institucional a atividades culturais realizadas por outros órgãos ou entidades, a fim de propiciar a participação dos magistrados.

§ 4° - A programação dos eventos de formação permanente da Escola obedecerá, preferencialmente, aos critérios de regionalização e de sua realização nos fins de semana para permitir a participação de todos os magistrados sem prejuízo dos serviços forenses e com o menor deslocamento possível dos interessados.

§ 5° - A participação dos magistrados nos eventos e atividades realizados pela Escola far-se-á mediante convite ou convocação dos interessados, sendo que nesta última hipótese a presença será obrigatória.

Art. 16 - A Escola poderá promover a divulgação, na Revista do Tribunal e em outras publicações especializadas, de conferências, artigos, monografias e outros trabalhos produzidos nas atividades que realizar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A presidência do Tribunal, mediante Portaria, estabelecerá o valor devido a título de gratificação de magistério, aos professores, conferencistas e orientadores que atuarem nas atividades de preparação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

Art. 18 - Fica dissolvida a Comissão da Revista do Tribunal.

§ 1° - Fica transferida para a Escola a função destinada atualmente à Comissão da Revista, bem assim seu acervo, documentos e equipamentos.

§ 2° - Os membros que compõem a atual Comissão de Revista manterão junto à Escola as suas atribuições até o final do respectivo mandato.

§ 3° - A atual função comissionada de chefe de serviço FC-05 vinculada à Comissão da Revista será exercida pelo secretário executivo da Escola, na forma dos arts. 6°, VIII, e 8°.

Art. 19 - Para efeito do art. 5° e § 1°, a diretoria da Escola, para o exercício de 2005/2006, será designada pela presidência do Tribunal.

Art. 20 - Para efeito do art. 12, serão atendidos os módulos de programa constantes do anexo II, em relação ao primeiro curso de preparação inicial.

Art. 21 - As atividades da Escola atinentes à área de administração judiciária no que tange ao conteúdo pedagógico, programação e estrutura executiva serão objeto de regulamentação específica.

Parágrafo único - Enquanto não regulamentado o disposto no *caput* deste artigo, ficam inalteradas as disposições constantes do Regulamento Geral do Tribunal, permanecendo sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos, por seu Serviço de Capacitação e Desenvolvimento, o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e qualificação dos servidores e, bem assim, o previsto no § 3° do art. 3° deste Regulamento.

Art. 22 - Incumbe à diretoria da Escola e à presidência do Tribunal a efetivação de estudos visando à formulação de proposta para ser submetida à deliberação do Tribunal Pleno que contemple a plena estruturação da Escola Judicial e de Administração Judiciária e, no que couber, a sua integração com a Secretaria de Recursos Humanos e suas áreas de cadastro, capacitação e desenvolvimento.

§ 1° - A determinação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser levada a efeito e finalizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual prazo, se necessário.

§ 2° - Sem prejuízo do disposto neste regulamento acerca do secretário executivo da Escola, e até que se implemente o previsto no *caput* deste artigo, o servidor exercente dessa função desenvolverá as suas atividades junto ao Serviço de Capacitação e Desenvolvimento do Tribunal, de forma a melhor operacionalizar as ações administrativas atinentes à Escola e bem compatibilizar as atividades dela com as demais ações em desenvolvimento naquele Serviço.

Art. 23 - Fica revogado o art. 151, II, bem como o capítulo III do Título IV do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 24 - Este regulamento entra em vigor na data da publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Ausente, justificadamente, a Exma. Juíza Lília Leonor Abreu.

Sala de Sessões, 08 de agosto de 2005.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário do Tribunal Pleno

/rmc

ANEXO – I

As disciplinas do Curso de Preparação Inicial, que serão ministradas em aulas teórico-práticas, são as seguintes:

I. Deontologia da magistratura (Organização Judiciária - Psicologia - Relações Humanas: sociais e institucionais) - 30 h/a
II. Gestão Pública - 42 h/a
III. Português e Técnicas de Redação - 30 h/a
IV. Filosofia do Direito - 12 h/a
V. Sociologia - 12 h/a
VI. Direito Constitucional - 20 h/a
VII. Hermenêutica - 12 h/a
VIII. Direito do Trabalho - 30 h/a
IX. Direito Processual do Trabalho - 30 h/a
X. Direito Processual Civil - 20 h/a
XI. Direito Previdenciário - 12 h/a
XII. Direito Administrativo - 20 h/a
XIII. Direito Civil - 20 h/a
XIV. Direito Penal e Processo Penal - 12 h/a

Serão ministradas, no mínimo, 04 horas-aula por dia, com a duração de cinqüenta minutos cada uma.

Cada disciplina será de 12 h/a, no mínimo.

ANEXO - II

1° Módulo:

- Conhecendo a Escola (apresentação do Curso de Aperfeiçoamento Inicial)
- Conhecendo a Justiça do Trabalho Catarinense (atividades: palestras sobre organização e divisão judiciária e visitas orientadas tanto ao TRT quanto às Varas do Trabalho)

2° Módulo:

- Deontologia da magistratura
(o juiz e a Justiça; o juiz e a Ética; o juiz e a sociedade; o juiz e suas atribuições funcionais; o juiz e o Ministério Público; o juiz e o advogado; o juiz e a parte; o juiz e os servidores; direitos, deveres e vantagens do magistrado)
- Evento: a psicologia do juiz

3° Módulo:

- Judicatura e informática
(teoria: a boa utilização da tecnologia; o sistema de acompanhamento de processos; o sistema BACEN-JUD; prática: operação do sistema no Tribunal e nas Varas)

4° Módulo:

- Magistrado e linguagem
(Curso básico de português. A comunicação jurídica).
- Evento: o magistrado e a mídia
(Exercícios junto ao setor próprio do TRT)

5° Módulo em diante: oferecimento das demais disciplinas previstas no curso.

Publicação DJ / SC
Data 22-08-2005 PG 222-223
FLÁVIO KRETZER
Diretor do Serviço de Divulgação